



PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

EDIÇÃO: 835

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 09 DE SETEMBRO DE 2026

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

22/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA/2027
28/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2026
29/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2026

SAÚDE



CMSP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

RESOLUÇÃO CMSP 15/2026

O CMSP – O Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada nesta data, para apreciar as alterações na Programação Anual de Saúde - PAS 2027.

Considerando a Lei Complementar Nº 141, de 13/01/2012, que define as responsabilidades do CMSP no que se refere à fiscalização dos recursos financeiros aplicados nas ações da Saúde,

Considerando a Lei Municipal Nº 3.759 de 26/09/2019, que trata do Controle Social no SUS - Sistema Único de Saúde no Município de Peruíbe,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, sem ressalvas, por unanimidade dos presentes, com 7 (sete) votos favoráveis, as alterações na Programação Anual de Saúde – PAS 2027.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Peruíbe, 03 de setembro de 2026

Documento assinado digitalmente
 GILMARIO LIMA DE ANDRADE
Data: 04/09/2026 12:42:40-0300
Verifique em <https://validar.rfi.gov.br>

Gilmario Lima de Andrade
Presidente do CMSP



CMSP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

RESOLUÇÃO CMSP 16/2026

O CMSP – O Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada nesta data, para apreciar as alterações na Programação Anual de Saúde - PAS 2026.

Considerando a Lei Complementar Nº 141, de 13/01/2012, que define as responsabilidades do CMSP no que se refere à fiscalização dos recursos financeiros aplicados nas ações da Saúde,

Considerando a Lei Municipal Nº 3.759 de 26/09/2019, que trata do Controle Social no SUS - Sistema Único de Saúde no Município de Peruíbe,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, sem ressalvas, por unanimidade dos presentes, com 7 (sete) votos favoráveis, as alterações na Programação Anual de Saúde – PAS 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Peruíbe, 03 de setembro de 2026

Documento assinado digitalmente
 GILMARIO LIMA DE ANDRADE
Data: 04/09/2026 13:06:40-0300
Verifique em <https://validar.rfi.gov.br>

Gilmario Lima de Andrade
Presidente do CMSP



CMSP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

RESOLUÇÃO CMSP 17/2026

O CMSP – O Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada nesta data, para apreciar as alterações na Plano Municipal de Saúde – PMS 2026-2029.

Considerando a Lei Complementar Nº 141, de 13/01/2012, que define as

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

responsabilidades do CMSP no que se refere à fiscalização dos recursos financeiros aplicados nas ações da Saúde,

Considerando a Lei Municipal Nº 3.759 de 26/09/2019, que trata do Controle Social no SUS - Sistema Único de Saúde no Município de Peruíbe,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, sem ressalvas, por unanimidade dos presentes, com 7 (sete) votos favoráveis, as alterações no Plano Municipal de Saúde – PMS 2026-2029.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Peruíbe, 03 de setembro de 2026

Documento assinado digitalmente
GILMARIO LIMA DE ANDRADE
Data: 04/09/2026 12:47:39-0300
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

Gilmario Lima de Andrade
Presidente do CMSP

RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11750-000
admpbe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone: (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 501/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 93, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E;

Considerando: o processo 17456/2026

A U T O R I Z O

O uso específico e transitório do Espaço de Eventos do Fundo Social de Solidariedade, à **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PERUIBE - SINTRAPE**, CNPJ 54.353.388/0001-33, no dia 31 de outubro de 2026 para realização de evento em Homenagem ao dia do Servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
04 DE SETEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 502/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o Processo nº. 23954/2026;

R E S O L V E

Exonerar a pedido **SILVIO ANTONIO PEREIRA VENANCIO**, ocupante do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO (LOM)**, de provimento em comissão sob matrícula nº. 10671 nomeado(a) pela Portaria nº. 004 de 02 de janeiro de 2025.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 11 de setembro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
08 DE SETEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro-Peruíbe – S. P. Fone (013) 34511000
www.peruibes.sp.gov.br E-mail: sma@educacao.peruibes.sp.gov.br
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 – PARA ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO
PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA
EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 013/2026

O Prefeito Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, no uso de suas atribuições e de acordo com o item 8.5 do edital de abertura do processo seletivo simplificado nº 001/2026 para assistente de alfabetização, desclassifica os candidatos desistentes convocados por meio do Edital de Convocação 009/2026 e Edital de Convocação 013/2026, conforme lista abaixo:

Candidatos ampla concorrência:

CLASS. GERAL	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	QTD/FILH O	REQUISITO	PÓS-GRADUAÇÃO EM ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	PNAIC	CURSO ON-LINE TEMPO DE APRENDER	CURSOS SOBRE PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO	TOTAL
61	Thais Gomes Dionísio Cirilo	22/04/1992	2	Licenciatura em pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
66	Tatiane Pinheiro Proença	08/03/1998	1	Licenciatura em pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Assinado de forma digital por
FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
BERNARDO:28033729830
Data: 2026.09.08 13:28:07 -03'00'

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Peruíbe, 08 de setembro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro-Peruíbe – S. P. Fone (013) 34511000
www.peruibes.sp.gov.br E-mail: sma@educacao.peruibes.sp.gov.br
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 – PARA ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO
PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2026

O Prefeito Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, no uso de suas atribuições, CONVOCA:

Os candidatos selecionados no Processo Seletivo Simplificado para assistentes de alfabetização para atuarem no **PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA** para participar da indicação das turmas de atuação que se realizará no dia 14 de setembro de 2026, às 09h00, junto à **Secretaria Municipal de Educação**, situada à Avenida São João, nº 545, Centro, Peruíbe/SP, que obedecerá a classificação abaixo publicada, de acordo com o item 8. do edital de abertura do Processo Seletivo nº 001.2026.

OBSERVAÇÃO: os candidatos deverão apresentar no ato da indicação de turmas, os seguintes documentos:

- ✓ R.G.;
- ✓ CPF;
- ✓ COMPROVANTE DE ENDEREÇO;
- ✓ COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA - preferencialmente Banco Itaú.

Ampla Concorrência

CLASS. GERAL	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	QTD/FILH O	REQUISITO	PÓS-GRADUAÇÃO EM ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	PNAIC	CURSO ON-LINE TEMPO DE APRENDER	CURSOS SOBRE PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO	TOTAL
70	Sabrina de Lara Lima	14/05/2002	0	Licenciatura em pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Assinado de forma digital por
FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
BERNARDO:28033729830
Data: 2026.09.08 13:27:43-03'00'

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Peruíbe, 08 de setembro de 2026.

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO ADITAMENTO DE CONTRATO – 2026

Nº CONTRATO: 142/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAÇÃO DO GALPÃO PARA COLETA SELETIVA E RECICLAGEM – CONTRATADO: JOÃO VICTOR FERREIRA PAMPLONA – ASSINATURA: 02/09/2026 – A CONTAR DO SEU TÉRMINO EM 12/09/2026 – MOTIVO: ADITAMENTO DO CONTRATO DE PRAZO E REAJUSTE – PROCESSO: 22.566/2026 – MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 92/2023 – ADITAMENTO: 236/2026.

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.951, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026 – fls. 1

NOMEIA OS MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA DO MUNICÍPIO DE
PERUIBE PARA O BIÊNIO 2026/2028.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO:

I- o Processo Administrativo nº 21405/2026;
II- o disposto na Lei Municipal nº 4.637, de 27 de fevereiro de 2025, com
suas alterações vigentes

III- o deliberado na reunião realizada no dia 16 de julho de 2026 nas
dependências da Biblioteca Municipal de Peruíbe, localizada na R. dos Pescadores,
131- Centro, Peruíbe - SP;

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Políticas
Culturais de Peruíbe, para o Biênio 2026/2028, os seguintes membros titulares e
respectivos suplentes:

§ 1º- Representantes do Poder Público:

I- Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Cassiane Tomilheiro Frias – titular;
b) Andrea Melo – Coordenadora de Política Cultural – suplente.

II- Secretaria Municipal de Turismo:

- a) Edilson Almeida – titular;
b) Silvio Siqueira Júnior – suplente.

III- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura:

- a) Eduardo Monteiro Ribas – titular;
b) Victor Hugo Pongiluppi de Almeida – suplente.

IV- Secretaria Municipal de Educação:

- a) Erika Medeiros Blanco – titular;
b) Gisele Assis de Oliveira – suplente.

V- Servidores Municipais da Cultura, eleitos entre seus pares:

- a) vago – titular;
b) vago – suplente.

§ 2º- Representantes da Sociedade Civil:

I- Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero de Peruíbe:

- a) vago – titular;
b) vago – suplente.

Racial:

II- Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade

- a) Maurício Teixeira Lima - titular;
b) Lúcia Aparecida Teixeira Pacheco - suplente.

III- Povos e Comunidades Tradicionais:

- a) Aline Silva Gomes Rosa Lemos – titular 1;
b) vago – suplente 1;
c) Wilerson Rogério Ferreira Fernandes – titular 2;
d) vago – suplente 2.

IV- Produtores Independentes de Cultura:

- a) Fabiana Priscila Mirian Pereira do Nascimento – titular;
b) Kamau Hamadi – suplente.

V- Entidades e Associações Produtoras de Cultura:

- a) Yuri Ruppini – titular;
b) Janaina Aparecida Basílio – suplente.

§ 3º- Câmaras Setoriais de Cultura:

I- Câmara Setorial de Artes Cênicas:

- a) Nadja Yanna Brag
b) vago – suplente.

II- Câmara Setorial de Música:

- a) Marco Antônio Marganelli – titular;
b) Carlos Leandro Medina Godinho – suplente.

III - Câmara Setorial de Literatura:

- a) Leonice Oliveira de Campos – titular;
b) Vago – suplente.

IV - Câmara Setorial de Hip Hop:

- a) Marcos Moreira – titular;
b) Vago – suplente.

V- Câmara Setorial de Artesanato:

- a) Noely Rosário dos Santos – titular;
b) Denise Nunes Lucio – suplente.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 04 DE SETEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11750-000 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.952, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESESIS MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar
no valor de **R\$ 16.000,00** (dezeses mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei
Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025,
sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 16.000,00** (dezeses mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março
de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.08.00	SEC. MUN. DE OBRAS, SERVIÇOS E INFR URBANA	
02.08.04	DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0003	CONSTRUINDO O AMANHÃ	
15.451.0003.2048	GESTÃO ADMINISTRATIVA - OBRAS	
	Despesas Correntes	
229.3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES	16.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		16.000,00

b) **RECURSO**- Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei
Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.08.00	SEC. MUN. DE OBRAS, SERVIÇOS E INFR URBANA	
02.08.04	DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0003	CONSTRUINDO O AMANHÃ	
15.451.0003.2048	GESTÃO ADMINISTRATIVA - OBRAS	
	Despesas Correntes	
230.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
TOTAL DE RECURSO		16.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 04 DE
SETEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.953, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026 – fls. 1

INSTITUI A NOVA COMISSÃO PARA
ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE PERUIBE – PMEA,
DEFINE SUA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES,
REVOGA O DECRETO Nº 6.445, DE 26 DE
FEVEREIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO:

I- a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a
Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

II- a Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, que institui a
Política Estadual de Educação Ambiental;

III- a Lei Municipal nº 2.990, de 16 de setembro de 2009, que dispõe sobre
a Política Municipal de Educação Ambiental;

IV- a necessidade de dar continuidade e concluir o processo de elaboração
do Plano Municipal de Educação Ambiental de Peruíbe – PMEA;

V- o encerramento do prazo de funcionamento da Comissão instituída pelo
Decreto Municipal nº 6.445, de 26 de fevereiro de 2025;

VI- a necessidade de recomposição e ampliação da participação do Poder
Público, dos órgãos ambientais, das instituições de ensino, dos conselhos municipais
e da sociedade civil no processo de construção do Plano Municipal de Educação
Ambiental;

VII- os estudos, levantamentos, reuniões, consultas, documentos e demais
trabalhos já desenvolvidos no âmbito da elaboração do Plano Municipal de Educação
Ambiental de Peruíbe;

DECRETA

Art. 1º- Fica instituída a nova Comissão para Elaboração do Plano
Municipal de Educação Ambiental de Peruíbe – PMEA, de caráter temporário,
participativo e interinstitucional, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Agricultura.

Art. 2º- A Comissão terá por finalidade dar continuidade aos trabalhos já desenvolvidos e concluir a elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental de Peruíbe - PMEa, competindo-lhe:

- I- definir e consolidar, de forma participativa, as diretrizes, objetivos, metas, programas e ações do Plano Municipal de Educação Ambiental;
- II- analisar, sistematizar e incorporar, quando pertinentes, os estudos, diagnósticos, levantamentos, consultas públicas, documentos e demais trabalhos já realizados no processo de elaboração do PMEa;
- III- articular, coordenar, supervisionar, apreciar, formular e propor ações de Educação Ambiental em âmbito municipal;
- IV- promover a articulação entre o Poder Público, instituições de ensino, conselhos municipais, órgãos ambientais, unidades de conservação, organizações da sociedade civil e demais instituições relacionadas à Educação Ambiental;
- V- articular-se com os Governos Federal e Estadual visando à integração das políticas, programas, projetos e ações de Educação Ambiental desenvolvidos no Município;
- VI- propor mecanismos de integração entre as Secretarias Municipais para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações de Educação Ambiental;
- VII- contribuir para o planejamento territorial sustentável, participativo e educador;
- VIII- promover mecanismos de participação social no processo de elaboração do PMEa;
- IX- elaborar, consolidar e aprovar a proposta final do Plano Municipal de Educação Ambiental de Peruíbe, encaminhando-a ao Poder Executivo Municipal para as providências cabíveis.

Art. 3º- A Comissão será composta por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

- I- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- II- Secretaria Municipal de Educação;
- III- Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- IV- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e/ou Secretaria Municipal de Cultura;
- V- Gabinete do Prefeito;
- VI- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, com dois representantes titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil;
- VII- Conselho Municipal de Educação;
- VIII- Educação Pública Estadual;
- IX- Escola Técnica Estadual – ETEC Peruíbe;
- X- Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal.

XI- Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEM, com dois representantes titulares e respectivos suplentes.

§ 1º- Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades ou segmentos e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º- A Comissão será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

§ 3º- O Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão escolhidos entre os membros titulares da Comissão, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 4º- Poderão ser convidados a participar das reuniões e colaborar com os trabalhos da Comissão, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil, especialistas, técnicos e demais pessoas físicas ou jurídicas cuja participação seja considerada pertinente aos assuntos em discussão.

Art. 4º- A Comissão deverá concluir os trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação do ato de designação de seus membros, admitida uma única prorrogação, por igual período, mediante justificativa.

Art. 5º- Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 6º- A Comissão reunirá-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 7º- A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não ensejará qualquer espécie de remuneração.

Art. 8º- Ficam convalidados e preservados todos os estudos, diagnósticos, levantamentos, consultas, atas, documentos, deliberações e demais trabalhos realizados pelas Comissões anteriormente constituídas para elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental de Peruíbe, os quais passarão a integrar e subsidiar os trabalhos da Comissão instituída por este Decreto.

Parágrafo único- A nova Comissão dará continuidade ao processo de elaboração do PMEa a partir dos trabalhos já realizados, podendo revisá-los, complementá-los e atualizá-los sempre que necessário para a conclusão do Plano.

Art. 9º- O Regimento Interno da Comissão disciplinará sua organização, funcionamento, competências dos membros, realização das reuniões, quórum, deliberações, criação de grupos de trabalho e demais procedimentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único- Até que seja aprovado novo Regimento Interno, poderão ser adotadas, no que forem compatíveis com este Decreto, as disposições do Regimento Interno anteriormente aprovado.

Art. 10- A designação nominal dos representantes titulares e suplentes da Comissão será realizada por Decreto específico do Poder Executivo Municipal.

Art. 11- Fica revogado o Decreto Municipal nº 6.445, de 26 de fevereiro de 2025, sem prejuízo da validade dos atos e trabalhos realizados durante sua vigência.

Art. 12- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 08 DE SETEMBRO DE 2026.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo >>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.954, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026 – fls. 1

**INSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA NOVA
COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE
PERUIBE – PMEa E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO:**

I- a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

II- a Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental;

III- a Lei Municipal nº 2.990, de 16 de setembro de 2009, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental;

IV- a necessidade de dar continuidade e concluir o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental de Peruíbe – PMEa;

V- o encerramento do prazo de funcionamento da Comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 6.445, de 26 de fevereiro de 2025;

VI- a necessidade de recomposição e ampliação da Comissão, com o fortalecimento da participação do Poder Público, dos órgãos ambientais, das instituições de ensino, dos Conselhos Municipais e da sociedade civil;

VII- os estudos, diagnósticos, levantamentos, consultas, reuniões, documentos e demais trabalhos já desenvolvidos no processo de elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental de Peruíbe;

DECRETA

Art. 1º- Fica instituída a nova Comissão para Elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental de Peruíbe – PMEa, de caráter temporário, participativo e interinstitucional, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 2º- A Comissão terá por finalidade dar continuidade aos trabalhos já desenvolvidos e concluir a elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental de Peruíbe – PMEa, competindo-lhe:

I- definir e consolidar, de forma participativa, as diretrizes, objetivos, metas, programas e ações do Plano Municipal de Educação Ambiental;

II- analisar, sistematizar, atualizar e incorporar, quando pertinentes, os estudos, diagnósticos, levantamentos, consultas, documentos e demais trabalhos já realizados no processo de elaboração do PMEa;

III- articular, coordenar, supervisionar, apreciar, formular e propor ações de Educação Ambiental em âmbito municipal;

IV- promover a articulação entre o Poder Público, instituições de ensino, Conselhos Municipais, órgãos ambientais, unidades de conservação, organizações da sociedade civil e demais instituições relacionadas à Educação Ambiental;

V- articular-se com os Governos Federal e Estadual visando à integração de políticas, programas, projetos e ações de Educação Ambiental desenvolvidos no Município;

VI- propor mecanismos de integração entre as Secretarias Municipais para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações de Educação Ambiental;

VII- contribuir para o planejamento territorial sustentável, participativo e educador;

VIII- promover mecanismos de participação social no processo de elaboração do PMEa;

IX- elaborar, consolidar e aprovar a proposta final do Plano Municipal de Educação Ambiental de Peruíbe – PMEa, encaminhando-a ao Poder Executivo Municipal para as providências cabíveis.

Art. 3º- A Comissão para Elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental de Peruíbe – PMEa será composta pelos seguintes representantes titulares e respectivos suplentes:

I- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura:

- a) Thiago Augusto do Nascimento – titular;
- b) Vitor Paola de Oliveira – suplente.

II- Secretaria Municipal de Educação:

- a) Tiago Cavalcante – titular;
- b) Gisele Assis Oliveira – suplente.

III- Secretaria Municipal de Segurança Pública:

- a) Fabiano Augusto do Carmo – titular;
- b) Cláudia Braz de Oliveira – suplente.

IV- Secretaria Municipal de Cultura / Secretaria Municipal de Esportes e

Lazer:

- a) Cassiane Tomilhero Frias – titular;
- b) vago– suplente.

V- Gabinete do Prefeito:

- a) Daniel Faria – titular;
b) Carlos Eduardo Gireli de Carvalho – suplente.

VI- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA:

- a) Isabelle Corrales Nunes – titular;
b) Jéssica Freteschi – suplente;
c) Bruno de Almeida Lima – titular;
d) Rodrigo del Rio do Vale – suplente.

VII- Conselho Municipal de Educação – CME:

- a) Karina Adélia Franco Saliba – titular;
b) Marli de Souza Rocha – suplente.

VIII- Educação Pública Estadual – Unidade Regional de Ensino – Região

São Vicente:

- a) Luis Fernando Martinez Lopes – titular;
b) Rodrigo Marcel Longo – suplente.

IX- Escola Técnica Estadual – ETEC Peruíbe – Centro Paula Souza:

- a) Rodrigo Tatsumi de Souza Une – titular;
b) Iury da Silva – suplente.

X- Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São

Paulo – Fundação Florestal:

- a) Vanessa Cordeiro – titular;
b) Marcos Samuel Macedo – suplente.

XI- Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEM:

- a) Raphael Barreiros Lapa Souza – titular;
b) Fabiana Priscila Miriam P. do Nascimento – suplente;
c) Maridel Vicene Polachini Lopes – titular;
d) Mayra Viola de Aguiar – suplente.

§ 1º- A Comissão será presidida pelo representante titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

§ 2º- O Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão escolhidos entre os membros titulares da Comissão, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 3º- Na ausência ou impedimento do representante titular, o respectivo suplente assumirá sua representação, com os mesmos direitos e atribuições.

§ 4º- Poderão ser convidados a participar das reuniões e colaborar com os trabalhos da Comissão, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil, especialistas e demais pessoas cuja participação seja considerada pertinente aos assuntos em discussão.

Art. 4º- A Comissão deverá concluir os trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental de Peruíbe – PMEA no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação deste Decreto, admitida uma única prorrogação, por igual período, mediante justificativa.

Art. 5º- Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 6º- A Comissão reunirá-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 7º- A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não ensejará qualquer espécie de remuneração.

Art. 8º- Ficam convalidados e preservados todos os estudos, diagnósticos, levantamentos, consultas, atas, documentos, deliberações e demais trabalhos realizados pelas Comissões anteriormente constituídas para elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental de Peruíbe – PMEA.

Parágrafo único- A Comissão instituída por este Decreto dará continuidade ao processo de elaboração do PMEA a partir dos trabalhos já realizados, podendo revisá-los, complementá-los e atualizá-los sempre que necessário para a conclusão do Plano.

Art. 9º- O funcionamento da Comissão observará o Regimento Interno aplicável à Comissão para Elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental de Peruíbe – PMEA, no que não contrariar as disposições deste Decreto, até que eventual revisão ou novo Regimento Interno seja aprovado.

Art. 10- As substituições de representantes da Comissão poderão ocorrer mediante solicitação formal do respectivo órgão, entidade ou colegiado, ficando sujeitas à posterior formalização pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11- Ficam revogados o Decreto Municipal nº 6.445, de 26 de fevereiro de 2025, e o Decreto Municipal nº 6.446, de 26 de fevereiro de 2025, preservados os atos regularmente praticados durante suas vigências.

Art. 12- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 08 DE SETEMBRO DE 2026.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.955, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026 – fls. 1

APROVA E HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE PERUIBE - PMEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO:

I- a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

II- a Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental;

III- a Lei Municipal nº 2.990, de 16 de setembro de 2009, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental;

IV- o Decreto Municipal nº 6.954, de 08 de setembro de 2026, que institui e nomeia os membros da nova Comissão para Elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental de Peruíbe – PMEA;

V- a necessidade de estabelecer as normas de organização e funcionamento da Comissão para assegurar a continuidade e a conclusão dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental;

DECRETA

Art. 1º- Fica aprovado e homologado o Regimento Interno da Comissão para Elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental de Peruíbe – PMEA, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º- O Regimento Interno estabelece as normas relativas à finalidade, composição, organização, competências, funcionamento, reuniões, deliberações e demais procedimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º- Fica revogado o Decreto Municipal nº 6.447, de 26 de fevereiro de 2025.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
08 DE SETEMBRO DE 2026.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE PERUIBE – PMEA**

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º- O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento da Comissão para Elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental de Peruíbe – PMEA, instituída por Decreto Municipal e vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

§ 1º- A Comissão tem caráter temporário, participativo e interinstitucional, tendo como finalidade dar continuidade aos trabalhos já desenvolvidos e concluir a elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental de Peruíbe – PMEA.

§ 2º- Os trabalhos da Comissão observarão as disposições da legislação federal, estadual e municipal aplicável à Educação Ambiental, especialmente a Lei Federal nº 9.795/1999, a Lei Estadual nº 12.780/2007 e a Lei Municipal nº 2.990/2009.

Art. 2º- Compete à Comissão:

I- definir e consolidar, de forma participativa, as diretrizes, objetivos, metas, programas e ações do Plano Municipal de Educação Ambiental;

II- analisar, sistematizar, atualizar e incorporar os estudos, diagnósticos, levantamentos, consultas e demais trabalhos já realizados no processo de elaboração do PMEA;

III- propor diretrizes metodológicas para o desenvolvimento da Educação Ambiental no Município;

IV- promover a articulação entre órgãos públicos, instituições de ensino, Conselhos Municipais, órgãos ambientais, unidades de conservação e organizações da sociedade civil;

V- promover mecanismos de participação social durante a elaboração do Plano;

VI- propor a realização de consultas, reuniões, oficinas, audiências ou outros instrumentos participativos quando considerados necessários;

VII- constituir Grupos de Trabalho, Subcomissões ou Câmaras Técnicas para análise de temas específicos;

VIII- acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos trabalhos;

IX- consolidar e aprovar a proposta final do Plano Municipal de Educação Ambiental de Peruíbe – PMEA;

X- encaminhar a proposta final ao Poder Executivo Municipal para as providências cabíveis.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º- A Comissão será composta pelos representantes titulares e respectivos suplentes dos órgãos, entidades e colegiados estabelecidos no Decreto Municipal que a instituiu e nomeou seus membros.

Parágrafo único- Os suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos, com os mesmos direitos e atribuições.

Seção I Da Organização

Art. 4º- A estrutura da Comissão será composta por:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário Executivo;
- IV- Membros.

§ 1º- A Presidência será exercida pelo representante titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

§ 2º- O Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão escolhidos, por maioria simples, entre os membros titulares da Comissão.

§ 3º- Na ausência ou impedimento do Presidente, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente.

Seção II Do Prazo de Funcionamento

Art. 5º- A Comissão desenvolverá seus trabalhos pelo prazo estabelecido no Decreto que a instituiu, admitida a prorrogação nele prevista.

Parágrafo único- A conclusão dos trabalhos ocorrerá com a aprovação da proposta final do Plano Municipal de Educação Ambiental pela Comissão e seu encaminhamento ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Presidente

Art. 6º- Compete ao Presidente:

- I- convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II- coordenar e orientar os trabalhos;
- III- representar a Comissão perante órgãos e instituições;
- IV- estabelecer, juntamente com o Secretário Executivo, as pautas das reuniões;
- V- submeter matérias à discussão e votação;
- VI- cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- VII- solicitar aos órgãos da Administração Pública apoio técnico, administrativo ou institucional necessário ao desenvolvimento dos trabalhos;
- VIII- convidar representantes de órgãos públicos ou privados, especialistas, técnicos e representantes da sociedade civil para participar das reuniões, sem direito a voto;
- IX- constituir, após deliberação da Comissão, Grupos de Trabalho, Subcomissões ou Câmaras Técnicas;
- X- adotar medidas necessárias ao regular funcionamento da Comissão;
- XI- exercer o voto pessoal e, em caso de empate, o voto de qualidade.

Seção II Do Vice-Presidente

Art. 7º- Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II- auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;
- III- acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;
- IV- exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Seção III Do Secretário Executivo

Art. 8º- Compete ao Secretário Executivo:

- I- auxiliar a Presidência na organização administrativa da Comissão;
- II- providenciar as convocações das reuniões;
- III- organizar e disponibilizar aos membros as pautas e os documentos relacionados às matérias a serem apreciadas;
- IV- elaborar as atas das reuniões;
- V- manter organizados os documentos, registros e arquivos da Comissão;
- VI- controlar a lista de presença dos membros;
- VII- registrar as deliberações;
- VIII- apoiar a comunicação interna da Comissão;

IX- exercer outras atribuições necessárias ao funcionamento administrativo da Comissão.

Seção IV

Dos Membros

Art. 9º- Compete aos membros:

- I- participar das reuniões, discussões e deliberações;
- II- analisar os documentos e matérias submetidos à Comissão;
- III- propor matérias para inclusão na pauta;
- IV- apresentar propostas, estudos, informações e documentos relacionados à elaboração do PME;A;
- V- prestar informações relativas ao órgão, entidade ou segmento que representam;
- VI- integrar Grupos de Trabalho, Subcomissões ou Câmaras Técnicas quando designados;
- VII- propor o convite de especialistas, técnicos, instituições ou representantes da sociedade civil;
- VIII- contribuir para a construção das diretrizes, objetivos, metas, programas e ações do PME;A;
- IX- acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;
- X- votar as matérias submetidas ao Plenário;
- XI- assinar as atas e demais documentos quando necessário;
- XII- desempenhar outras atribuições deliberadas pelo Plenário.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Seção I Do Plenário

Art. 10- O Plenário é a instância deliberativa da Comissão e será constituído pelos representantes titulares ou, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 1º- Cada representação terá direito a um voto, ressalvadas aquelas que, por disposição expressa do Decreto de composição, possuam mais de um representante titular.

§ 2º- Os convidados poderão participar das discussões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 11- O Plenário deliberará com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros com direito a voto.

§ 1º- Não havendo quórum na primeira chamada, será realizada segunda chamada após 15 (quinze) minutos.

§ 2º- As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto, ressalvadas as hipóteses para as quais este Regimento estabelecer quórum específico.

§ 3º- Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Seção II Dos Grupos de Trabalho, Subcomissões e Câmaras Técnicas

Art. 12- Poderão ser constituídos Grupos de Trabalho, Subcomissões ou Câmaras Técnicas para elaboração de estudos, propostas ou trabalhos específicos relacionados ao PME;A.

§ 1º- Poderão participar desses grupos, além dos membros da Comissão, técnicos, especialistas, pesquisadores e representantes de instituições públicas, privadas ou da sociedade civil cuja experiência seja pertinente ao objeto analisado.

§ 2º- Os Grupos de Trabalho, Subcomissões ou Câmaras Técnicas terão caráter temporário e serão extintos após a conclusão dos trabalhos para os quais foram constituídos.

§ 3º- Cada grupo deverá apresentar à Comissão os resultados, estudos, propostas ou relatórios produzidos para apreciação do Plenário.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 13- A Comissão reunir-se-á:

- I- ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- II- extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º- As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida.

§ 2º- A convocação deverá conter, sempre que possível, a pauta e os documentos necessários à apreciação das matérias.

§ 3º- As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação da maioria absoluta dos membros da Comissão.

Art. 14- As reuniões observarão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- I- abertura dos trabalhos pelo Presidente;
- II- registro das presenças;
- III- leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV- apresentação da pauta;
- V- apresentação, discussão e deliberação das matérias constantes da

pauta;

- VI- apreciação de matérias urgentes cuja inclusão seja aprovada pelo

Plenário;

- VII- assuntos gerais;
- VIII- definição de encaminhamentos e responsabilidades;
- IX- encerramento.

Art. 15- De cada reunião será lavrada ata contendo, no mínimo:

- I- data, horário e forma de realização;
- II- relação dos participantes;
- III- assuntos discutidos;
- IV- deliberações e encaminhamentos;
- V- responsáveis e prazos definidos, quando houver.

Parágrafo único- A ata será submetida à aprovação da Comissão e mantida nos arquivos administrativos e digitais correspondentes.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO E DAS AUSÊNCIAS

Art. 16- A participação dos membros na Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 17- O membro titular que estiver impossibilitado de comparecer à reunião deverá, sempre que possível, comunicar previamente seu respectivo suplente.

Art. 18- A ocorrência de 3 (três) ausências não justificadas do representante titular será comunicada formalmente ao órgão, entidade ou colegiado que representa, para ciência e eventual substituição.

Parágrafo único- A substituição de representantes deverá observar os procedimentos estabelecidos no Decreto de instituição da Comissão.

CAPÍTULO VII DOS DOCUMENTOS E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 19- Os documentos, estudos, diagnósticos, atas, relatórios, propostas e demais materiais produzidos ou recebidos pela Comissão integrarão o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental de Peruíbe – PME.A.

Art. 20- A Comissão poderá promover consultas públicas, reuniões ampliadas, oficinas, encontros, audiências e outros mecanismos de participação social destinados a subsidiar a elaboração do PME.A.

Art. 21- A Comissão poderá estabelecer mecanismos de divulgação de suas atividades e dos trabalhos relacionados à elaboração do PME.A, observadas as normas de comunicação institucional do Município.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22- Os trabalhos e documentos produzidos pelas Comissões anteriormente constituídas para elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental ficam preservados e poderão ser utilizados, revisados, atualizados ou complementados pela atual Comissão.

Art. 23- Os casos omissos neste Regimento serão apreciados e decididos pelo Plenário, por maioria simples dos membros presentes.

Art. 24- O presente Regimento Interno entra em vigor na data de publicação do Decreto que o aprovar e homologar.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
08 DE SETEMBRO DE 2026.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@peruibet2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.956, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026 – fls. 1

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PESQUEIRO DE PERUIBE - CMDRPP PARA O BIÊNIO 2026/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO:

I- os artigos 3º e 6º da Lei Municipal nº 3.003, de 13 de novembro de 2009 e suas posteriores alterações,

II- o disposto no processo administrativo nº 20.895/2026;

D E C R E T A

Art. 1º- Ficam nomeados 13 representantes titulares e respectivos suplentes para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro de Peruíbe para o biênio 2026/2028:

I- Um representante titular e um suplente da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura Municipal de Peruíbe:

- a) Eduardo Monteiro Ribas - titular
- b) Rafael Tamura Salles Brites - suplente

II- Um representante titular e um suplente da Casa da Agricultura de Peruíbe:

- a) Luiz Gustavo Valério Villela - titular
- b) Osmani Rodrigues de Freitas - suplente

III- Um representante titular e um suplente da Fundação Florestal:

- a) Vanessa Cordeiro - titular
- b) Joaquim do Marco Neto - suplente

IV- Um representante titular e um suplente da Colônia de Pescadores Z5:

- a) Antonio Ribeiro do Prado - titular
- b) Eliana Diniz - suplente

V- Um representante titular e um suplente de Entidades de Apoio a Agricultura e Pesca:

- a) Vago - titular
- b) Vago - suplente

VI - Um representante titular e um suplente dos Pescadores da RDS - Reserva de Desenvolvimento Sustentável da Barra do Una:

- a) Vania Cristina Rodrigues Maia - titular
- b) Edilson Souza da Silva - suplente

VII- Um representante titular e um suplente do setor pecuário:

- a) Titular – Rubens Marques Evangelista - titular
- b) Vago - suplente

VIII - Um representante titular e um suplente dos Agricultores da Região do Cajueiro, Jaqueira e Adjacências:

- a) Leonildo Spínosa - titular
- b) Maximiliano Vherner - suplente

IX - Um representante titular e um suplente dos Agricultores da Região do Morro das Pánelas, Cossoca e Adjacências:

- a) Edson da Silva Coutinho - titular
- b) José Roberto Manfrin Cruz - suplente

X - Um representante titular e um suplente dos Agricultores da Região do Bananal, Guanhanhã e Adjacências:

- a) Maria Cristina Costa - titular
- b) Maria José da Costa - suplente

XI - Um representante titular e um suplente da Feira do Produtor Rural de Peruíbe:

- a) Maria José Gomes da Silva - titular
- b) Linda Geovana Francesconi - suplente

XII- Um representante titular e um suplente das Comunidades Indígenas:

- a) Vago - titular
- b) Vago - suplente

XIII- Um representante titular e um suplente dos proprietários de empreendimentos de Turismo Rural:

- a) Nadja Yanna Braga Ramos - titular
- b) Susete Andrea Sanchez Coutinho - suplente

Parágrafo único- Os cargos vagos do Conselho, em razão de não ter havido inscrição ou procura por representantes habilitados, serão preenchidos através de escolha e convite pelo colegiado do Conselho de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro entre pessoas de atuação nos setores da agricultura, pesca, pecuária ou entidades de relevante participação no segmento.

Art. 2º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro de Peruíbe será de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto nº 6.169, de 09 de abril 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
08 DE SETEMBRO DE 2026.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo >>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO Nº 6.957, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.863, de 12 de dezembro de 2025, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

a) CRÉDITO - Previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0008	CUIDAR E TRANSFORMAR	
08.245.0008.2121	GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
	DESPESA CORRENTE	
1014.3190.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	100.000,00
1015.3191.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	20.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		120.000,00

b) RECURSO - Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0008	CUIDAR E TRANSFORMAR	
08.245.0008.2121	GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
	DESPESA CORRENTE	
918.3390.32	MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTR. GRATUITA	120.000,00
TOTAL DE RECURSO		120.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, 08 DE SETEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruipe - CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo >>>>
assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.959, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA OS ITENS DA ALÍNEA "A", DO INCISO II, DO DECRETO Nº 6.767, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026, QUE "NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIPE - CMSP PARA O BIÊNIO 2026/2028".

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO:

I- O ofício CMSP nº 55/2026, datado de 01 de setembro de 2026;

DECRETA

Art. 1º- Ficam alterados os itens da alínea "a" do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 6.767, de 09 de fevereiro de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- ...

...

II- ...

...

a) ...

1. Marinalva Pereira dos Santos – titular;
2. Silvana Souza da Silva – suplente.
3. Lourdes Marina Fermiro – titular;
4. Adriano Delarissa – suplente.

...

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, EM 08 DE SETEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruipe - CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo >>>>
assparla@gmail.com

DECRETO Nº 6.958 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA A ALÍNEA "A" DO INCISO VI DO ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 5.767, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE "DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ÓBITO MATERNO, FETAL E INFANTIL".

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E;

CONSIDERANDO- o processo administrativo nº 17.254/2026

DECRETA

Art. 1º- Fica alterada a alínea "a" do inciso VI ao 1º, do Decreto nº 5.767, de 06 de fevereiro de 2023, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-

VI-

a) Lourdes Marina Fermiro;

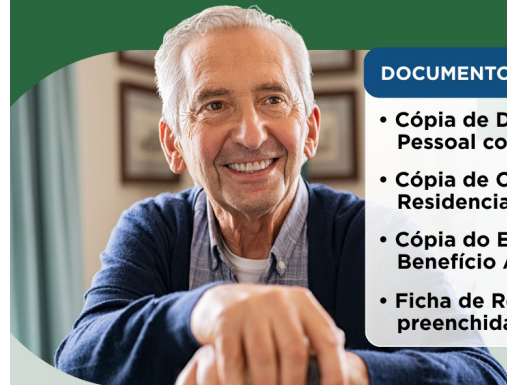
Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, EM 08 DE SETEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS

EXCLUSIVO APENAS PARA QUEM JÁ POSSUI O BENEFÍCIO DA ISENÇÃO DE IPTU Lei Municipal nº 3529/2017



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Cópia de Documento Pessoal com foto;
- Cópia de Comprovante Residencial Atualizado;
- Cópia do Extrato do Benefício Atualizado;
- Ficha de Recadastramento preenchida



ATÉ 30 DE SETEMBRO



DAS 09H ÀS 16H



PAÇO MUNICIPAL - SECRETARIA DE FAZENDA

(Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro)

